



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09435/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02686/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente) e Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Vieira de Barros
CARGO: 3º Sargento
MATRÍCULA: 39.992-2
DATA DO ÓBITO: 21/02/2013
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: **JOSEFA LOURENÇO ARAÚJO**
ATO: Portaria – P – Nº 501, publicada no DOE de 07/09/2013.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/03.
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: **WALBER VIEIRA BARROS**
ATO: Portaria – P – Nº 294, publicada no DOE de 07/05/2015.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) **JOSEFA LOURENÇO ARAÚJO** e ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) **WALBER VIEIRA BARROS** beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Vieira de Barros, 3º Sargento, matrícula nº 39.992-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 08:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO